



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 383/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 98/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Disciplina a participação do município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 09 de outubro de 2025 e incluída na pauta da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 15/10/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio.

Reunida a Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente avocou a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 383/2025	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo “Disciplinar a participação do município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 51/2025, vejamos:

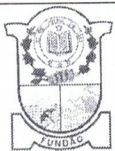
“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, o presente Projeto de Lei que “Disciplina a participação do município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências.”

Considerando as exigências legais para a comercialização de produtos de agroindústrias, para cumprimento dos princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Fundão.

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação.

Considerando que a constituição de tal instrumento de cooperação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias entre os governos municipal, estadual e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região.

Através do presente projeto de Lei o município busca autorização para assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos. A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 383/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo COINTER nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram. Solicitamos aprovação para o ingresso do Município de Fundão/ES, no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para os agricultores rurais deste município os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de desenvolvimento, rural e agrário da região abrangida, no tocante ao Serviço de Inspeção Municipal. Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-B do Regimento Interno e desta Casa de Leis, no encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

Art 47-B Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:

I - política municipal de agricultura;

II - planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;

III - cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;

IV- identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;

V- política municipal de aquicultura e pesca;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 383/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VI - política municipal de reforma agrária;

VII - política municipal de abastecimento;

VIII - política municipal de turismo;

IX - política de treinamento e qualificação profissional na área (k turismo e desporto);

X - a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;

XI - o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;

XII - a implementação de uma política de turismo e desporto do município;

XIII - a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;

XIV - a divulgação do município em níveis estadual, nacional internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;

XV - as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;

XVI - a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;

XVI - a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;

XVIII - o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;

XIX - política municipal para indústria e comércio;

XX - a realização de convênio de cooperação técnica e financeira; . visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;

XXI - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 383/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 98/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 383/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº 03/2025

A COMISSÃO DE COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 91/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Disciplina a participação do município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 24 de outubro de 2025. _____

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

PRESIDENTE e RELATORA


Moisés Pereira de Almeida

SECRETÁRIO

Marcos Fernando Moraes

MEMBRO - (ausente)